

DECRETO N.º 2472, DE 03 DE JANEIRO DE 2011.

**“DISPÕE SOBRE O CALENDÁRIO DE PAGAMENTO DO IPTU
PARA O EXERCÍCIO DE 2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA – RJ, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 33 da Lei nº 28, de 30 de dezembro de 1994 – Código Tributário Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam estabelecidos os seguintes prazos para pagamento do IPTU/2011, que poderá ser quitado em cota única ou até 10 (dez) cotas mensais, de acordo com as seguintes tabelas:

CALENDÁRIO DE PAGAMENTO DO IPTU – 2011 (COTA ÚNICA)

COTA UNICA		
Vencimento	31/01/2011	11/02/2011
Desconto	15%	10%

CALENDÁRIO DE PAGAMENTO DO IPTU – 2011 (PARCELAMENTO)

PARCELAMENTO										
Cotas	1ª	2ª	3ª	4ª	5ª	6ª	7ª	8ª	9ª	10ª
Vencimento	11/03	08/04	13/05	10/06	08/07	12/08	09/09	14/10	11/11	09/12

Parágrafo único - O valor de cada cota não poderá ser inferior a R\$ 8,00 (oito reais).

Art. 2º - Não havendo expediente bancário em quaisquer dos prazos constantes dos carnês de IPTU, o vencimento será automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil seguinte.

Art. 3º - O pagamento em cotas deverá ser feito nos vencimentos e em caso de atraso ficará sujeito aos acréscimos moratórios legais.

Art. 4º - O pagamento de cada cota independe de estarem pagas as anteriores e não presume a quitação das demais.

Art. 5º - Considera-se legalmente notificado o contribuinte após publicação de Edital comunicando o lançamento e os prazos de pagamento do IPTU/2011.

Art. 6º - A possibilidade de envio do carnê pelo correio não desobriga o contribuinte de procurá-lo na repartição fiscal competente, caso não o receba até o dia 20 de fevereiro de 2011.

Art. 7º - O prazo de impugnação ou pedido de revisão dos valores de lançamento será o mesmo do vencimento da primeira cota.

Art. 8º - As alterações nos valores de lançamento somente serão efetivados após despacho fundamentado da autoridade competente, através de processo administrativo, sob pena de responsabilidade funcional e sujeitando o infrator às penalidades previstas no Art. 3º da Lei Federal nº. 8.137, de 27 de dezembro de 1990, que trata dos crimes contra a ordem tributária.

Art. 9º - Poderão ser feitos lançamentos complementares sempre que os dados cadastrais do imóvel estiverem com valores errados ou informações insuficientes ao seu correto enquadramento legal.

Art. 10 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir desta data.

Mangaratiba, 03 de janeiro de 2011.

EDISON RAMOS
Prefeito em Exercício